

da variante da Trofa da linha do Minho, no concelho da Trofa, abrangendo as freguesias de São Martinho de Bougado e Covelas, sujeito ao cumprimento das medidas e condicionantes acima referidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 939/2007

Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa a ascensores

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, e de acordo com a Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C 180/88, de 2 de Agosto, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa a ascensores:

| Organismo europeu de normalização <sup>(1)</sup> | Referência   | Título  |
|--|--|---|
| CEN  | NP EN 81-1: 2000 .....<br>EN 81-1:1998/A2:2004 .....<br>EN 81-1:1998/A1:2005 .....<br>EN 81-1:1998/AC:1999 ..... | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 1: Ascensores eléctricos.   |
| CEN  | NP EN 81-2: 2000 .....<br>EN 81-2:1998/A2:2004 .....<br>EN 81-2:1998/A1:2005 .....<br>EN 81-2:1998/AC:1999 ..... | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 2: Ascensores hidráulicos.  |
| CEN  | EN 81-28: 2003 .....   | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores — Parte 28: Dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga.  |
| CEN  | EN 81-58: 2003 .....   | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Exames e ensaios — Parte 58: Ensaios de resistência ao fogo das portas de patamar.  |
| CEN  | EN 81-70: 2003 .....<br>EN81-70:2003/A1:2004 .....   | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 70: Acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência. |
| CEN  | EN 81-72: 2003 .....   | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 72: Ascensores para bombeiros.  |
| CEN  | EN 81-73: 2005 .....   | Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio.                           |
| CEN  | NP EN 12016: 2000 .....  | Compatibilidade electromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade.  |
| CEN  | EN 12385-5: 2002 .....   | Cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cabos de cordões para elevadores.   |
| CEN  | EN 13015: 2001 .....   | Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para a elaboração das instruções de manutenção.   |

<sup>(1)</sup> CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles [tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>)].  
CENELEC: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles [tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)].  
ETSI: 650, Route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis [tel. (33) 492 42 00, fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)].

EN — norma europeia.

2 — É revogado o despacho n.º 10 500/2204 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 27 de Maio de 2004. 29 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Morais Sarmento*.

### Direcção-Geral do Turismo

#### Aviso n.º 897/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Dezembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Sheraton Lisboa Hotel & SPA, com a classificação de 5 estrelas, sito na Rua de Latino Coelho, 1, distrito de Lisboa, sendo requerente Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com

a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo por um prazo de 18 meses, e ainda no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel de 5 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 12 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da*

República do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

20 de Dezembro de 2006. — O Membro da Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000223068

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

### Despacho n.º 940/2007

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema;

Considerando que, nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção;

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando o despacho conjunto n.º 288/2003, de 11 de Março, que aprovou a realização do projecto «Duplicação da linha P» respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Vila do Conde-Póvoa de Varzim;

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem em Novembro de 2006 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar;

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 16 347/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas PE-NM-132D, PE-NM-237R, PE-NM-274R e PE-NM-481B, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa do mesmo prédio, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com as expropriações são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

2 de Novembro de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

### Expropriações para duplicação da linha da Póvoa Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

| Parcela    | Número do desenho | Zona | Área   | P/A | Proprietário/rendatário         |                      |                           |                    | Rústica         | Urbana               | Registo |
|------------|-------------------|------|--------|-----|---------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|----------------------|---------|
|            |                   |      |        |     | Nome                            | Morada               | Localidade                | Freguesia          |                 |                      |         |
| PE-NM-132D | 2/4               | C1   | 3,86   | P   | Maria Alice Antunes de Azevedo. | Rua de Passos, 2     | Modivas, Vila do Conde    | Modivas            | U-306           | 33,937 do livro B-89 |         |
| PE-NM-237R | 3/4               | C2   | 327,87 | A   | António da Silva Oliveira       | Rua da Fonte, 764    | Modivas, Vila do Conde    | Mindelo            |                 | 01791/060622         |         |
| PE-NM-274R | 1/4               | B    | 596,44 | A   | António de Azevedo Maia         | Rua do Outeiro, 291  | Mindelo, Vila do Conde    | Mindelo            |                 |                      |         |
| PE-NM-481B | 4/4               | E    | 16,26  | P   | Maria José Moreira da Silva     | Rua do Outeiro, 291  | Mindelo, Vila do Conde    | Vila Nova da Telha |                 | Omissio              |         |
|            |                   |      |        | P   | Bernardino Vieira Lopes         | Rua de Cambados, 582 | Vila Nova da Telha, Maia. | Vila do Conde      | U-4656 e U-4657 | 04351/050607         |         |